

De: vendas02@mrcaminhoes.com
Enviado em: segunda-feira, 27 de janeiro de 2020 09:00
Para: nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br
Assunto: RECURSO PREGÃO 03/2020
Anexos: RECURSO CATALÃO.docx

Bom dia! Srª Kedna Alves,

Segue o recurso do Pregão Presencial 03/2020, lote 1.

Qualquer duvida estaremos a disposição.

Renata
Mr Caminhões Eireli
62/3016-1913
62/97400-1397

Prefeitura Municipal de Catalão
Departamento Municipal de Licitações
Núcleo Municipal de Editais e Pregões
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

Ref. Pregão Presencial nº 03/2020

MR Caminhões Eireli, inscrita CNPJ: 10.719.737/0001-12, sediada na Av. João Custódio com Rua 08 Rua 09 Rua 14 S/N Residencial Porto Seguro – Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Abadia – GO, Cep: 75345-000, por seu representante que esta assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei N° 10.520/02, interpor

RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA

que resultou na desclassificação da RECORRENTE perante essa distinta comissão de licitação.

Ilustre Pregoeiro(a), comissão de Licitação e Jurídico da Prefeitura Municipal de Catalão – GO, o respeitável julgamento, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

DOS FATOS

Primeiramente gostaria de parabenizar esta Douta Comissão por priorizar o interesse público em detrimento do privado, onde a desclassificação naquele momento foi o mais sensato a se fazer, diante da falta de recursos que se deu o processo licitatório, sendo inviável qualquer tipo de diligência... vamos lá.

A RECORRENTE participou do pregão realizado dia 24 de janeiro de 2020 e sagrou-se vencedora na etapa de lances, apresentou todos os documentos exigidos em edital, porém foi inabilitada tendo como justificativa a apresentação de Certidão Cível de nada consta.

Durante a análise da documentação foi alegado pelos concorrentes que não foi apresentado Certidão de falência e concordata de 1ª instância conforme exigido no edital:

9.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

*9.5.1. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da SEDE DA LICITANTE**, emitida no período em até 30 (TRINTA) DIAS anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.(grifo nosso)*

Ocorre que o edital não especifica qual instância a ser apresentada e com uma simples leitura do item, pode-se constatar não haver nele exigência da CERTIDÃO NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO – FALÊNCIA E CONCORDATA, a qual somente pode ser emitida diretamente pelo FÓRUM DA COMARCA.

Ainda mais, como o processos de Falência e Concordata são processados e julgados na justiça Cível e a Certidão Judicial Cível Negativa (Nada Consta) abrange todos os registros de distribuição de Processos Cíveis, não há motivos para a inabilitação, haja visto ter sido demonstrado por documento que não possuímos nenhum tipo de processo Cível.

Acredito que esta Douta Comissão, no meio de discussões acaloradas dos licitantes, e na falta de recursos para buscar maiores esclarecimentos (falta de energia), fez o que era melhor para a administração naquela ocasião por razões de

vinculação ao ato convocatório, porém neste momento disponibiliza de recursos e meios para correta aplicação das normas do edital.

A Objetividade do julgamento nos procedimentos licitatórios impede, de forma expressa, a desclassificação por quesitos subjetivos. Dessa forma, há motivos e razões para alterar a decisão que sagrou vencedora a empresa Tecar Caminhões e Serviços Ltda inscrita CNPJ: 02.058.744/0001-92, erroneamente tomada pela Comissão de Licitação que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

DA SOLICITAÇÃO

Dado o julgamento exato que inicialmente foi deferido por essa nobre Comissão de Licitação, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração reconsidere a decisão de INABILITAÇÃO da RECORRENTE, por indução a equívoco na análise da documentação provocado pelo Concorrente. Tendo em vista que tal ato não encontra qualquer respaldo legal ou apoio do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento

Abadia de Goiás, 27 de janeiro de 2020.



RENATO DOS REIS ROCHA DE MORAES
CPF 053.183.696-77
PROPRIETÁRIO

